

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	\longrightarrow
Folha. Nº	
	_/

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARBONITA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

O Município de Carbonita - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Carbonita, na Praça Edgard Miranda, n° 202, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 21.154.174/0001-89, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Nivaldo Moraes Santana**, portador do CPF n°. 944.294.726-56, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa Audatex Brasil Serviços Ltda sediada à Av. Maria Coelho Aguiar, N.º215, Bairro Jardim São Luis, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.144.98/0001-85, neste ato representada legalmente por Douglas dos Santos Pecoraro, portador da CI N.º 28064897 SSP/SP, inscrito no CPF sob o N.º 283.203.768-05.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da regularidade prevista no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, contratação de empresa para locação e suporte técnico de sistema de software de orçamento eletrônico de peças para veículos diversos da frota municipal.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido no anexo I, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DA VIGÊNCIA

A vigência do Presente contrato será de 12 meses após a assinatura.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Adjudicado, então Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. Nº______Folha. Nº_____

3.4 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuados a favor da CONTRATADA até 5° dia subseqüente a assinatura do contrato, instalação do sistema e apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2019.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Frotas para prestar e receber orientações/informações.

5.2. DO CONTRATADO:

- I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades descritas neste contrato, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- IV. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, estadia e alimentação decorrentes da instalação dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pelo Município de Carbonita - MG, na pessoa do Secretário de transportes visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade coma Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. Nº______Folha. Nº_____

multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
- III Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Carbonita pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carbonita, 31 de janeiro de 2019

Nivaldo Moraes Santana

Prefeito Municipal

Audatex Brasil serviços LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
7-	CPE·